

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 67/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
DARCY SILVEIRA PASTORIZA contra  
JOÃO CARLOS LARSEN

  
Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Aviso prévio,  
férias,  
indenização,  
13º salário,  
Anotação C.P.

ASG

Flora 13.40  
Publilub  
Flora 13.40  
Quilômetro N.º 100



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**MONTENEGRO**

*LJ*

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezesesseis dias do mês de fevereiro de 19 68

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro DARCY SILVEIRA PASTORIZA  
(Reclamante)

Mecânico (Profissão), Casado (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade)  
Rua "D" Vila Industrial - Casa nº 48 - N/Cidade portador da C.P. — N.º 36918, Série 139, e apresentou a seguinte reclamação contra JOÃO CARLOS LARSEN Oficina mecânica  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º a Rua Ramiro Barcellos nº, digo, Rua Cel. Álvaro de Mo  
(Rua e número) raes nº 1.035 - N/Cidade

DECLAROU:

- Que foi admitido em setembro/66;
  - Que percebia em média NCr\$130,00 por mês, sendo que o pagamento era efetuado semanalmente;
  - Que foi demitido, sem justa causa, em 26.12.67;
  - Que não recebeu o aviso prévio, férias, indenização, tendo recebido apenas NCr\$ 60,00 por conta do 13º salário de 67;
  - Que o empregador, até a presente data, não efetuou nenhum registro em sua C.P.
- Assim sendo, vem pleitear:


Aviso prévio.....	NCr\$ 130,00
Férias ( 20 dias).....	NCr\$ 86,60
Indenização ( um período).....	NCr\$ 140,80
Saldo 13º sal.67.....	NCr\$ 70,00
Anotação e assinatura da C.P.:.....	NCr\$ -,-
<b>TOTAL DA PRESENTE RECLAMTÓRIA.....</b>	<b>NCr\$ 427,40</b>

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 4.3.68, às 13:40 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três(3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

*Darcy Silveira PastORIZA*  
Montenegro, 16.2.68  
*Darcy Rodrigues*  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 4 / 3 / 1968 às 13:40 horas. Dou fé.

  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

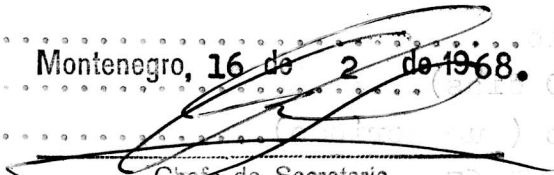
CIENTE:

  
**RECLAMANTE**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, foi feita e expedida a devida **notificação** ao reclamado. Dou fé.

Montenegro, 16 de 2 de 1968.

  
Chefe de Secretaria  
**DR. OZY RODRIGUES**

Recebi em 16-2-68.

  
**ARMANDO DE L. DUTRA**  
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. 67/68

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **JOÃO CARLOS IARSEN -Rua Cel.Álvaro de Moraes nº 1035 - N/C.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **DARCY SILVEIRA PASTORIZA**

Reclamado **V.Sa.**

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **Fernando Ferrari esq. Dr. Flores**, n.º ....., no dia **quatro** ( **4** ) do mês de **março**, às **treze e quarenta (13:40)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: cópia da reclamatória.**

**Montenegro**, **16** de **fevereiro** de 19**68**.

**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe de Secretaria

27-2-68 - às 14.15 horas

Rogério Larsen  
(Ficheiro)

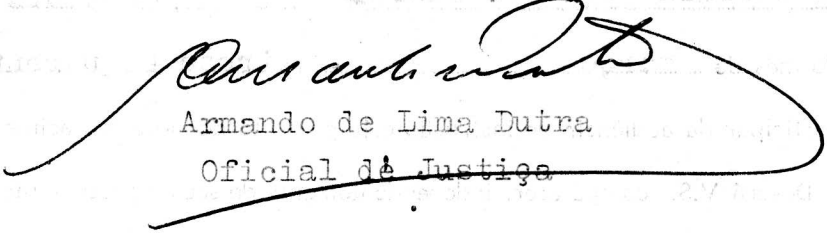
ASG

3.  
A.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,15 horas, à Rua Cel. Álvaro de Moraes nº-1.035, sendo aí, notifiquei o Sr. João Carlos Larsen na pessoa de seu filho, SR. ROGÉRIO LARSEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 21 de fevereiro de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



*Handwritten signature/initials*

**PROCESSO N.º 67/68**

Aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:40** horas, estando aberta a audiência da **-.-** Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **DARCY SILVEIRA PASTORIZA, reclamante, e JOÃO CARLOS LARSEN, reclamado**, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: **AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, INDENIZAÇÃO, 13º SALÁRIO e ANOTAÇÃO C.P.** Presentes as partes. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que improcediam os pedidos de aviso prévio e indenização, uma vez que não despediu o reclamante, tendo o mesmo saído por sua livre e espontânea vontade. Quanto as férias não foram pagas e nem foi complementado o 13º salário de 67. Todavia, durante estes 17 meses de vigência do contrato de trabalho, o contestante vem pagando o aluguel da casa onde mora o reclamante, num valor mensal de **R\$30,00**. Que os salários do reclamante não eram de **R\$130,00** mas sim de **R\$100,00**, visto que o aluguel nada tinha a ver com o salário, pelo que pedia a compensação daqueles **R\$30,00** pagos pela moradia ocupada pelo reclamante. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a ouvir as testemunhas. **PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Valdir Carneiro, brasileiro, casado, operário, 34 anos, residente à rua Álvaro de Moraes, s/nº - Neste município. Aos costumes disse nada e prestou compromisso.P.R. Que conhece as partes, sabendo que o reclamante trabalhou para o reclamado; Que o reclamante deve ter trabalhado mais de ano para o reclamado, até por volta do Natal passado; Que durante o corrente ano não viu o reclamante trabalhar para o reclamado; Que não sabe quais os salários percebidos pelo reclamante e pelo que o mesmo lhe disse, deixara de trabalhar para o reclamado porque este informou que não tinha mais serviço; Nada mais disse nem foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinada.**

*Handwritten signature: Valdir Carneiro*

*Handwritten signature: Carlos Edmundo Blauth*  
JUIZ PRESIDENTE



*59*  
*1000*

O reclamante disse não ter mais testemunha, o mesmo ocorrendo com o reclamado. Encerrada a instrução e com a palavra as partes para as razões finais, o reclamante pediu a procedência da reclamatória, tendo o reclamado se reportado a contestação. Renovada a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado, por sua esposa Helga Dörr Larsen, assina a .P. do reclamante, com tempo de serviço de 1º.10.66 a 31.12.67; o reclamado pagará ao reclamante ainda até às 14 horas de amanhã a importância de R\$120,00, na Secretaria desta Junta e este dará aquêle plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr; até o próximo dia 10 do corrente o reclamante permanecerá na casa, nada tendo a ver com os alugueis vendidos. As custas de R\$11,50 a cargo do reclamante ficam dispensadas por perceber menos que o dôbro do salário mínimo. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assimada.-

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OLY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



*Handwritten signature*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. nº 67/68

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DARCY SILVEIRA PASTORIZA (Representação quando houver) e o Reclamado JOÃO CARLOS LARSEN (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros novos) relativa ao principal do processo nº 67/68.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Handwritten signature of Dr. Ozy Rodrigues*  
.....  
Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

*Handwritten signature of Darcy Silveira PastORIZA*  
.....  
Reclamante

*Handwritten signature of João Carlos Larsen*  
.....  
Reclamado



*[Handwritten signature]*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

5/3/68

*[Handwritten signature]*

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH,  
Juiz Provisório

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

*[Handwritten initials]*